

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Alterada a situação do Tema 171 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50084683620174047108)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se o direito à dedução da base de cálculo do imposto de renda das contribuições extraordinárias instituídas em razão de déficit dos planos de entidades de previdência privada está limitado ao percentual de 12% previsto no art. 11 da Lei n. 9.532/97.

**Anotações NUGEPNAC:** Alterada a situação do Tema 171/TNU, de "Julgado" para "Em Revisão", em razão da afetação do Tema 1224/STJ.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos.

Andamento do  
Processo

2

## E.D. parcialmente provido alterar a redação da Tese do TEMA 1041 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 1116949)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, considerado o artigo 5º, incisos XII e LVI, da Constituição Federal, a licitude de prova obtida mediante abertura de pacote postado nos Correios, a respaldar condenação de militar ante a prática do crime tipificado no artigo 290, § 1º, inciso II, do Código Penal Militar - tráfico de entorpecentes.

**Anotações NUGEPNAC:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para, acolhendo a sugestão de redação formulada pelo Ministro Alexandre de Moraes, explicitar a tese de repercussão geral (tema 1.041): "(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita

3

## Julgamento do Mérito do TEMA 1015 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 886131)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

**Tese firmada:** É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

Andamento do  
Processo

4

## Afetação do TEMA 1223 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2091205 e RESP 2091204 e RESP 2091203 e RESP 2091202)

**Questão submetida a julgamento:** Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

**Anotações NUGEPNAC:** A primeira seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; PIS; Cofins; Base de Cálculo.

Andamento do  
Processo

5

## Afetação do TEMA 1224 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2051367 e RESP 2050635 e RESP 2043775)

**Questão submetida a julgamento:** Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e

**Anotações NUGEPNAC:** A primeira seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997 e, igualmente por unanimidade, suspendeu a tramitação de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Andamento do  
Processo

6

## Trânsito em Julgado do TEMA 1202 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2050195 e RESP 2029482)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados.

**Tese firmada:** No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; crimes contra a Dignidade Sexual; Estupro de vulnerável; Aplicação da Pena.

Andamento do  
Processo

7

## Trânsito em Julgado do TEMA 1208 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2055920 e RESP 2049870)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

**Tese firmada:** A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas.

Andamento do  
Processo

8

## Trânsito em Julgado do TEMA 321 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 50221956120184047000)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV), ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana (SIDA/AIDS).

**Tese firmada:** A isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV, ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana - SIDA/AIDS, porquanto inexigível a contemporaneidade dos sintomas da doença ou sua recidiva.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria; isenção; síndrome da imunodeficiência humana (SIDA/AIDS)

Inteiro Teor

---

9

## Trânsito em Julgado do TEMA 324 pela TNU (4ª Seção)

(Paradigma PEDILEF 5146284020214058013)

**Questão submetida a julgamento:** Saber se há possibilidade de dedução integral da base de cálculo do Imposto de Renda, como despesa médica, dos gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.

**Tese firmada:** São integralmente dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, como despesa médica, os gastos relativos à instrução de pessoa com deficiência física, mental ou cognitiva, mesmo que esteja matriculada em instituição de ensino regular.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO: Retido na fonte; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos

Extrato de Ata

## Supremo Tribunal Federal:

- Ferramenta no site do STF explica termos do andamento processual

[Leia Mais](#)

- 
- Plenário do STF deve examinar reclamação sobre vínculo de emprego de trabalhadores de aplicativos (TEMA 725)

[Leia Mais](#)

- 
- Lei municipal não pode obrigar shoppings centers a implantar atendimento de emergência, decide STF (TEMA 1051)

[Leia Mais](#)

- 
- Presidente do STF e CNJ participa de evento no Ceará para promover Programa Justiça 4.0

[Leia Mais](#)

- 
- V Encontro Nacional de Precedentes Qualificados é encerrado nesta sexta-feira (1º)

[Leia Mais](#)

- 
- Proibir posse em cargo público de candidato que tenha se recuperado de doença grave é inconstitucional, decide STF (TEMA 1015)

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Seccionais da OAB não podem cobrar anuidade de sociedades de advogados, define repetitivo (TEMA 1179)

[Leia Mais](#)

- 
- Majoração de honorários só é possível se o recurso foi integralmente desprovido ou não conhecido (TEMA 1059)

[Leia Mais](#)

- 
- Restituição imediata e integral do bem furtado, por si só, não justifica o princípio da insignificância (TEMA 1205)

[Leia Mais](#)

- 
- Pesquisa Pronta destaca contratação temporária de servidores e retroatividade de entendimento jurisprudencial

[Leia Mais](#)

- 
- Intempestividade do recurso deve ser afastada quando decorre de informação errada no sistema do tribunal

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ anuncia as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2024

[Leia Mais](#)

---

- Alterações em normativos facilitam enquadramento e punição do assédio no Judiciário

[Leia Mais](#)

---

- Situação em Maceió tem nível de atenção elevado do Observatório de Causas de Grande Repercussão

[Leia Mais](#)

---

## Conselho da Justiça Federal:

- Biblioteca do CJF passa a integrar a Rede Virtual de Bibliotecas

[Leia Mais](#)

---

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Consulta de IRDR's pendentes de julgamento e distribuídos por Gabinete Os IRDR's pendentes de julgamento em cada Gabinete dos Desembargadores Federais do TRF da 1ª Região podem ser consultados no portal deste Tribunal.

[Leia Mais](#)

---

- Pautas de julgamento dos Precedentes Qualificados (IRDR e IAC) do TRF da 1ª Região. Os Órgãos julgadores e as Coordenadorias judiciais poderão conhecer e acompanhar as "Pautas de julgamento dos Precedentes Qualificados (IRDR e IAC) do TRF da 1ª Região" .

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br) (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC